



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES  
S.S. em 22/03/17  
PRESIDENTE

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. em 22/03/17  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (08 DE MARÇO DE 2.017)

Dispõe sobre: **INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Ação Cultural e de outras fontes de repasse estadual, federal e outros, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Caieiras e fomentar:

I - Programas de Formação Cultural mediante apoio financeiro a realização de cursos, eventos e oficinas, bem como concessão de bolsas de estudo;

II - a manutenção de grupos artísticos;

III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural em fomento de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Caieiras;

V - pesquisas de produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - projetos de produção de bens culturais.

**§ 1º** - Entende-se projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a realização de identidade e/ou memória cultural e acervo de artefatos, construções, obras de arte e objetos produzidos artesanalmente ou industrialmente pelos produtores artísticos de Caieiras.

**§ 2º** - O fomento previsto nas alíneas II, III, IV e VI deverá ser promovido por meio de Anúncio Público, na forma da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

## **ARTIGO 2º** - Constituem receitas do Fundo:

- I - repasses do Governo Federal;
- II - repasses do Governo Estadual;
- III - repasses do Poder Público Municipal;
- IV - receitas provenientes de ações do Município de Caieiras;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de captar recursos para o fundo;
- VII - percentual das receitas provenientes de contrapartida financeira destinada ao Fundo.

**§ 1º** - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º** - A realização de eventos, atividades ou promoções por **entidades externas** ao Poder Público Municipal, com a finalidade de captar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Ação Cultural.

**ARTIGO 3º** - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Ação Cultural ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Caieiras pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**ARTIGO 4º** - A concessão de fomento poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I - induzida, mediante acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas Secretaria Municipal de Ação Cultural;
- II - indutora, por meio de lançamento de editais de Anúncio Público.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do fomento.

**ARTIGO 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, turístico e de memória do patrimônio imaterial de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**ARTIGO 6º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Ação Cultural, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

**§ 1º** - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada em atividades das variadas linguagens artísticas de no mínimo 01 (um) ano.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Março de 2017.

**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**